



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº 2025.000116.22101.01  
Pregão nº 010/2025  
Processo nº 2025-V9NHZ  
ID CidadES nº 2025.500E0600001.01.0012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA J.S.B. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES em 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a Empresa **J.S.B. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede a Rua Dr. Faria Serra, nº 56 – Loja 1, Centro, São Fidelis, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.001.670/0001-93 neste ato representado(a) por **ELAINE CODECO QUEIROZ BARRETO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção dos sistemas de climatização das unidades da Secretaria de Estado da Fazenda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

2.1 - O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 5.697,67 (Cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 68.372,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais), conforme detalhamento no Anexo I.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados, conforme as medições/ordens de serviço e critérios do termo de referência.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será julho/2025.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 500
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- e) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 3.418,60 (Três mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.5 - Atender as demais obrigações do Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a Srª Elaine Codeco Queiroz Barreto.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Alex Favalessa dos Santos**  
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

**J.S.B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
Elaine Codeco Queiroz Barreto**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Termo de Referência**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA MANUTENÇÃO DOS  
SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**SUBGERÊNCIA ADMINISTRATIVA – SUADI**

**03 de agosto de 2025**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## 1- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas para manutenção dos sistemas de climatização das unidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES, conforme descrição contida na Tabela 01, e condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Manutenção dos Sistemas de Climatização – SEFAZ											
Grupo 1 – Região Metropolitana											
Item	SIADES	CATSER	UNIDADE	Descrição	TIPO	BTU	Quant.	Meses	Valor Unitário estimado	Valor Mensal	Valor Total
1	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – SUFIS -M Vila Velha	SPLIT	36000	4	12	R\$ 132,50	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
					SPLIT	24000	10	12	R\$ 132,50	R\$ 1.325,00	R\$ 15.900,00
					SPLIT	12000	41	12	R\$ 132,50	R\$ 5.432,50	R\$ 65.190,00
					ACJ	21000	11	12	R\$ 132,50	R\$ 1.457,50	R\$ 17.490,00
SUBTOTAL							66	12		R\$ 8.745,00	R\$ 104.940,00
2	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – Are Serra	SPLIT	36000	1	12	R\$ 132,50	R\$ 132,50	R\$ 1.590,00
					SPLIT	12000	5	12	R\$ 132,50	R\$ 662,50	R\$ 7.950,00
					ACJ	30000	2	12	R\$ 132,50	R\$ 265,00	R\$ 3.180,00
					ACJ	18000	1	12	R\$ 132,50	R\$ 132,50	R\$ 1.590,00
SUBTOTAL							9	12		R\$ 1.192,50	R\$ 14.310,00
3	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos sistemas de renovação de ar Edifício Sede da SEFAZ			1	12	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
SUBTOTAL							1	12		R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
4	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – Edifício sede da SEFAZ	SPLIT	36000	9	12	R\$ 132,50	R\$ 1.192,50	R\$ 14.310,00
					SPLIT	24000	2	12	R\$ 132,50	R\$ 265,00	R\$ 3.180,00
					SPLIT	18000	3	12	R\$ 132,50	R\$ 397,50	R\$ 4.770,00
					SPLIT	12000	4	12	R\$ 132,50	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
					SPLIT	9000	1	12	R\$ 132,50	R\$ 132,50	R\$ 1.590,00
					ACJ	21000	1	12	R\$ 132,50	R\$ 132,50	R\$ 1.590,00
SUBTOTAL							20	12		R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

5	284835	2020	Serviço por demanda	Serviços de Instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de material sob demanda			50	-	R\$ 650,00	-	R\$ 32.500,00
<b>SUBTOTAL</b>						50	12				<b>R\$ 32.500,00</b>
<b>TOTAL DO GRUPO</b>											<b>R\$ 188.950,00</b>
<b>Grupo 2 – Região Norte e Nordeste</b>											
Item	SIADES	CATSER	UNIDADE	Descrição	TIPO	BTU	Quant.	Meses	Valor Unitario estimado	Valor Mensal	Valor Total
1	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – Sufis NE e Are Linhares	SPLIT	80000	1	12	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
					SPLIT	36000	5	12	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
					SPLIT	24000	2	12	R\$ 162,33	R\$ 324,66	R\$ 3.895,92
					SPLIT	18000	2	12	R\$ 157,02	R\$ 314,04	R\$ 3.768,48
					SPLIT	12000	7	12	R\$ 147,57	R\$ 1.032,99	R\$ 12.395,88
					ACJ	21000	1	12	R\$ 141,67	R\$ 141,67	R\$ 1.700,04
<b>SUBTOTAL</b>							18	12		<b>R\$ 3.013,36</b>	<b>R\$ 36.160,32</b>
2	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – ARE Aracruz	SPLIT	36000	1	12	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
					SPLIT	24000	2	12	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
					ACJ	21000	1	12	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
<b>SUBTOTAL</b>							4	12		<b>R\$ 700,00</b>	<b>R\$ 8.400,00</b>
3	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – Are São Mateus	SPLIT	36000	2	12	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
					SPLIT	24000	2	12	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
					SPLIT	12000	4	12	R\$ 200,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
<b>SUBTOTAL</b>							8	12		<b>R\$ 1.600,00</b>	<b>R\$ 19.200,00</b>
4	284835	2020	Serviço por demanda	Serviços de Instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de material sob demanda			10	-	R\$ 850,00	-	R\$ 8.500,00
<b>SUBTOTAL</b>							10	12			<b>R\$ 8.500,00</b>
<b>TOTAL DO GRUPO</b>											<b>R\$ 72.260,32</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

<b>Grupo 3 – Região Norte-Noroeste</b>											
Item	SIADES	CATSER	UNIDADE	Descrição	TIPO	BTU	Quant.	Meses	Valor Unitario estimado	Valor Mensal	Valor Total
1	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – ARE Barra de São Francisco	SPLIT	24000	1	12	R\$ 162,33	R\$ 162,33	R\$ 1.947,96
					SPLIT	12000	3	12	R\$ 141,67	R\$ 425,01	R\$ 5.100,12
					ACJ	21000	1	12	R\$ 141,67	R\$ 141,67	R\$ 1.700,04
<b>SUBTOTAL</b>							5	12		<b>R\$ 729,01</b>	<b>R\$ 8.748,12</b>
2	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – SUFIS-NO e ARE Colatina	SPLIT	36000	1	12	R\$ 181,00	R\$ 181,00	R\$ 2.172,00
					SPLIT	18000	1	12	R\$ 147,67	R\$ 147,67	R\$ 1.772,04
					SPLIT	16000	9	12	R\$ 147,67	R\$ 1.329,03	R\$ 15.948,36
					SPLIT	13000	1	12	R\$ 147,67	R\$ 147,67	R\$ 1.772,04
					SPLIT	12000	10	12	R\$ 144,57	R\$ 1.445,70	R\$ 17.348,40
<b>SUBTOTAL</b>							22	12		<b>R\$ 3.251,07</b>	<b>R\$ 39.012,84</b>
3	284835	2020	Serviço por demanda	Serviços de Instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de material sob demanda			10	-	R\$ 850,00	-	R\$ 8.500,00
<b>SUBTOTAL</b>							10	12			<b>R\$ 8.500,00</b>
<b>TOTAL DO GRUPO</b>											<b>R\$ 56.260,96</b>
<b>Grupo 4 – Região Sul</b>											
Item	SIADES	CATSER	UNIDADE	Descrição	TIPO	BTU	Quant.	Meses	Valor Unitario estimado	Valor Mensal	Valor Total
1	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – SUFIS-S e ARE Cachoeiro de Itapemirim	SPLIT	36000	1	12	R\$ 162,67	R\$ 162,67	R\$ 1.952,04
					SPLIT	24000	6	12	R\$ 162,67	R\$ 976,02	R\$ 11.712,24
					SPLIT	18000	2	12	R\$ 162,67	R\$ 325,34	R\$ 3.904,08
					SPLIT	12000	4	12	R\$ 162,67	R\$ 650,68	R\$ 7.808,16
					ACJ	18000	1	12	R\$ 162,32	R\$ 162,32	R\$ 1.947,84
					ACJ	21000	13	12	R\$ 162,37	R\$ 2.110,81	R\$ 25.329,72
<b>SUBTOTAL</b>							27	12		<b>R\$ 4.387,84</b>	<b>R\$ 52.654,08</b>
2	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e	SPLIT	24000	3	12	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

				corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – ARE Alegre	SPLIT	18000	1	12	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00			
				Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – ARE Venda Nova do Imigrante	SPLIT	12000	6	12	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00			
					SPLIT	24000	1	12	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00			
<b>SUBTOTAL</b>							<b>10</b>	<b>12</b>		<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>			
3	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – ARE Venda Nova do Imigrante	SPLIT	18000	2	12	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00			
					SPLIT	18000	2	12	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00			
<b>SUBTOTAL</b>							<b>3</b>	<b>12</b>		<b>R\$ 600,00</b>	<b>R\$ 7.200,00</b>			
4	284835	2020	Serviço por demanda	Serviços de Instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de material sob demanda			10	-	R\$ 850,00	-	R\$ 8.500,00			
											<b>R\$ 8.500,00</b>			
<b>TOTAL DO GRUPO</b>											<b>R\$ 92.354,08</b>			
<b>VALOR TOTAL</b>											<b>R\$ 409.825,36</b>			

Tabela 01 – Descrição do Objeto por Grupo

1.2 A descrição detalhada dos itens contidos na Tabela 01 encontra-se no **ANEXO C** ao final deste Termo de Referência.

1.3 Os itens foram reunidos em quatro grupos distintos (Grupo 1 - Região Metropolitana, Grupo 2 - Região Norte e Nordeste, Grupo 3 - Região Norte-Noroeste e Grupo 4 - Região Sul), considerando a localização geográfica da prestação dos serviços, com valores proporcionais ao número de equipamentos e à complexidade desses serviços, tendo em vista a melhor adequação à realidade operacional da SEFAZ/ES, o maior controle na execução contratual, o aproveitamento mais eficiente dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade (conforme o art. 40, V, “b”, e o art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

comprometer a continuidade das atividades da Administração.

1.6 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.6.1 Ciclo de Uso: O sistema de climatização é utilizado de forma contínua ao longo de todo o ano, com variações de intensidade conforme a estação. Dessa forma, um ciclo completo de 12 meses contempla todas as fases de uso dos equipamentos (verão, inverno, períodos chuvosos e secos), o que permite avaliar e realizar a manutenção preventiva e corretiva de forma plena, eficiente e em tempo adequado, sem comprometer o desempenho dos aparelhos.

1.6.2 Estabilidade de Preços: A vigência de 12 meses contribui para a previsibilidade orçamentária e maior controle dos custos contratuais. Além disso, permite melhor planejamento financeiro e alinhamento com o calendário orçamentário da Administração Pública, promovendo contratações mais vantajosas e aderentes à realidade de mercado.

1.6.3 Logística Eficiente: A manutenção contínua ao longo de um ano viabiliza a organização logística dos atendimentos, otimizando deslocamentos, cronogramas e recursos técnicos. Essa periodicidade assegura a cobertura adequada de todas as unidades atendidas, garantindo eficiência na execução dos serviços e evitando interrupções ou necessidade de contratações emergenciais.

1.7 A presente contratação admite possibilidade de prorrogação.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **Fundamentação**

2.1 A Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo desempenha atividades críticas para a Administração Pública, exigindo ambientes de trabalho adequados para seus servidores e contribuindo para a eficiência dos serviços prestados aos cidadãos. Entre os fatores essenciais para o bom funcionamento das unidades, destaca-se a climatização, que assegura conforto térmico, qualidade do ar e condições apropriadas de trabalho.

2.2 Os sistemas de climatização em operação nas unidades da SEFAZ/ES são equipamentos sujeitos a desgaste natural, falhas operacionais e impactos ambientais, como maresia, alta temperatura e umidade. Por isso requerem manutenção regular para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

prevenir falhas e assegurar seu desempenho contínuo.

2.3 A ausência de uma manutenção preventiva e corretiva adequada pode resultar em:

2.3.1 Aumento do consumo de energia, comprometendo a eficiência energética e onerando os custos operacionais;

2.3.2 Paradas frequentes e impacto negativo no ambiente de trabalho e na satisfação dos usuários;

2.3.3 Redução da vida útil dos equipamentos, demandando investimentos prematuros em substituições.

2.4 Diante disso, a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, além de instalação e remanejamento de equipamentos sob demanda, é uma medida essencial para a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

### **Descrição da Necessidade**

2.5 Atualmente, a SEFAZ/ES enfrenta os seguintes desafios, que justificam a contratação:

2.5.1 **Sistemas de Climatização nas Unidades Descentralizadas:** Contam com aparelhos de ar condicionado do tipo Split e Ar Condicionado de Janela - ACJ, que demandam manutenção preventiva e corretiva regular para evitar falhas operacionais. Em algumas localidades, a manutenção é crítica devido à alta demanda térmica e às condições ambientais específicas.

2.5.2 **Sistema de Climatização (Splits e ACJ) do Edifício Sede:** Em razão da climatização de alguns setores da sede se dar por aparelhos tipo Split e ACJ, em decorrência de problemas em alguns sistemas do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), torna-se essencial garantir a operação adequada dos equipamentos atualmente em uso até que seja concluído o processo de retrofit (modernização) de todos os sistemas VRF, que voltarão a beneficiar todos os andares (setores) do prédio.

2.5.2.1 Durante esse período de transição, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes é necessária para assegurar o conforto térmico dos servidores e visitantes, evitar falhas que possam comprometer a rotina administrativa e preservar os aparelhos até sua desmobilização definitiva. A continuidade do funcionamento adequado dos sistemas de climatização impacta diretamente na



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

produtividade e no bem-estar no ambiente de trabalho.

2.5.2.2 Portanto, justifica-se a contratação/execução de serviços de manutenção regular, incluindo limpeza, verificação de componentes, carga de gás, correção de falhas e substituição de peças, conforme necessário, até a completa instalação e ativação do novo sistema VRF e retirada por completo dos aparelhos Splits e ACJ.

**2.5.3 Sistema de Renovação de Ar do Edifício Sede:** A manutenção preventiva e corretiva deste sistema é fundamental para garantir a qualidade do ar interior, a eficiência do sistema e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

2.5.3.1 O sistema de renovação de ar é responsável por promover a troca do ar interno com o ar externo, diluindo poluentes, controlando os níveis de dióxido de carbono ( $\text{CO}_2$ ), eliminando odores e mantendo condições adequadas de umidade e temperatura. Seu funcionamento contínuo e eficiente é essencial para assegurar um ambiente saudável, principalmente em locais de uso coletivo, como repartições públicas, escritórios e áreas administrativas.

2.5.3.2 O sistema de renovação de ar do edifício Sede da SEFAZ/ES é composto por um conjunto de 08 (oito) gabinetes de ventilação e filtragem, sendo 05 (cinco) instalados ao nível do 2º Pavimento (garagem) e 03 (três) ao nível do 13º Pavimento (área de vivência descoberta).

2.5.3.3 Os equipamentos instalados no 2º Pavimento estão abrigados sob a laje de cobertura. Já os instalados no 13º Pavimento estão ao tempo, abrigados por carenagem de alumínio.

2.5.3.4 Os mesmos se acoplam a redes de dutos pré-fabricados confeccionados em chapas de aço galvanizado, sendo que 07 (sete) deles estão instalados em prumadas na fachada externa e 01 (um) no entre forro do pé direito duplo do Pavimento Térreo.

2.5.3.5 A manutenção preventiva permite identificar e corrigir antecipadamente desgastes, sujeiras e falhas que possam comprometer o desempenho dos ventiladores, dutos, filtros e demais componentes do sistema. Ela contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar interrupções no funcionamento.

2.5.3.6 A manutenção corretiva, por sua vez, é necessária para a reparação de defeitos imprevistos que comprometam a ventilação e a qualidade do ar. A pronta atuação nessas situações evita riscos à saúde dos ocupantes e assegura a continuidade das atividades no ambiente climatizado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2.5.3.7 Sem a devida manutenção, o sistema pode se tornar ineficaz, acumulando contaminantes e colocando em risco a saúde dos usuários, além de comprometer a eficiência dos sistemas de climatização aos quais está integrado.

**2.5.4 Necessidade de Instalação e Remanejamento de Equipamentos:** Alterações nos layouts das unidades, adaptações às demandas operacionais e a substituição de equipamentos requerem serviços de instalação e remanejamento sob demanda, que devem ser realizados por profissionais qualificados, com fornecimento de materiais compatíveis e dentro dos padrões técnicos estabelecidos.

2.6 A contratação visa atender às seguintes finalidades:

**2.6.1 Garantir a Continuidade Operacional:** Assegurar que os sistemas de climatização operem de forma contínua e eficiente, minimizando interrupções que possam comprometer as atividades da SEFAZ/ES.

**2.6.2 Preservar a Vida Útil dos Equipamentos:** Realizar manutenções regulares que reduzam o desgaste prematuro dos sistemas, maximizando o retorno do investimento público.

**2.6.3 Promover a Eficiência Energética:** Garantir o desempenho ideal dos equipamentos, reduzindo o consumo de energia e contribuindo para a sustentabilidade ambiental e econômica.

**2.6.4 Assegurar o Conforto e a Qualidade do Ambiente de Trabalho:** Criar um ambiente confortável e produtivo para servidores e usuários, melhorando a eficiência e a satisfação.

**2.6.5 Alinhar à Sustentabilidade e à Responsabilidade Ambiental:** Implementar medidas que atendam às normas ambientais, como o controle de gases refrigerantes e a logística reversa de componentes descartados.

2.7 A contratação está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que exige planejamento adequado e eficiência na gestão dos recursos públicos. O presente Termo de Referência segue os princípios da economicidade, eficiência e transparência, garantindo que a solução contratada atenda às necessidades institucionais da SEFAZ/ES e promova o uso racional dos recursos públicos.

2.8 Além disso, a contratação atende às diretrizes estratégicas da SEFAZ/ES, contribuindo para a continuidade das operações, a valorização dos servidores e o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

cumprimento de metas administrativas.

2.9 A manutenção dos sistemas de climatização e de renovação de ar da SEFAZ/ES é indispensável para garantir a qualidade do ambiente de trabalho, a eficiência operacional e a preservação dos recursos públicos. A contratação proposta reflete um compromisso com a excelência na gestão pública e a sustentabilidade, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria e às expectativas da sociedade.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 A solução proposta para a contratação dos serviços de manutenção e gestão dos sistemas de climatização das unidades da SEFAZ/ES considera o ciclo de vida completo dos equipamentos, desde a recuperação e manutenção corretiva inicial até a manutenção preventiva regular e eventuais ajustes operacionais. O objetivo é assegurar a continuidade e eficiência dos sistemas, promovendo a sustentabilidade e o uso racional dos recursos públicos.

#### **Descrição da Solução**

3.2 A solução foi estruturada em quatro grupos regionais, abrangendo o Edifício Sede e as unidades descentralizadas, com foco na manutenção de equipamentos existentes e no suporte a adaptações futuras, caso necessário. Os quatro grupos possuem especificidades técnicas, descritas a seguir:

**3.2.1 Manutenção Preventiva e Corretiva Regular:** Serviços mensais e eventuais, executados conforme a demanda operacional, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização e de renovação de ar (para o caso do edifício sede), de acordo com as particularidades climáticas e estruturais de cada unidade.

**3.2.2 Ajustes Operacionais e Eficiência Energética:** Inclui a verificação e ajustes periódicos para assegurar o consumo eficiente de energia.

**3.2.3 Instalação e Remanejamento Sob Demanda:** Serviços adicionais para atender a adaptações nos ambientes ou à substituição de equipamentos, com fornecimento de materiais necessários.

#### **Ciclo de vida do objeto**

3.3 O ciclo de vida do objeto contempla as seguintes etapas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### 3.3.1 Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua:

3.3.1.1 **Preventiva:** A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme plano predefinido, com periodicidade adequada à operação dos equipamentos, incluindo inspeções, limpezas, reapertos, medições, testes operacionais, verificação de pressões, vazamentos, parâmetros elétricos e funcionais.

3.3.1.2 **Corretiva:** Intervenções sob demanda para resolver problemas técnicos pontuais, garantindo a operação contínua. Será prestada sempre que houver falhas ou avarias no sistema, com diagnóstico técnico, substituição de peças defeituosas e plena restauração da funcionalidade do equipamento.

3.3.2 **Adaptações e Atualizações:** Inclusão de serviços sob demanda para instalação, remanejamento e ajustes operacionais de equipamentos, permitindo flexibilidade para atender a novas demandas ou reorganizações nos espaços.

3.3.3 **Sustentabilidade e Logística Reversa:** Implementação de práticas de descarte responsável de componentes substituídos, garantindo conformidade com as normas ambientais e contribuindo para a preservação ambiental.

## Especificação dos Produtos e Serviços

### 3.4 Manutenção Preventiva e Corretiva

3.4.1 Equipamentos: Aparelhos de ar condicionado Splits e ACJs, bem como gabinetes de ventilação e dutos do sistema de renovação de ar.

3.4.2 Serviços Incluídos: Limpeza, inspeção, ajuste de componentes, troca de filtros, calibração de sistemas eletrônicos, detecção e correção de vazamentos de gases refrigerantes.

### 3.5 Serviços de Instalação e Remanejamento

3.5.1 Abrangência: Movimentação de equipamentos, instalação de novos aparelhos, ajuste de configurações em sistemas existentes.

3.5.2 Materiais: Utilização de peças originais ou homologadas pelos fabricantes, com garantia de compatibilidade técnica.

### 3.6 Sustentabilidade e Eficiência Energética

3.6.1 Uso de gases refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (GWP);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

3.6.2 Implementação de práticas de logística reversa para componentes descartados; e

3.6.3 Promoção de eficiência energética por meio de ajustes regulares e monitoramento do consumo.

**Benefícios Esperados**

3.7 Melhoria na Qualidade Operacional: Redução de falhas e interrupções nos sistemas de climatização, assegurando conforto térmico e produtividade.

3.8 Preservação do Patrimônio Público: Extensão da vida útil dos equipamentos existentes, reduzindo a necessidade de investimentos prematuros em novos sistemas.

3.9 Eficiência Energética e Sustentabilidade: Redução do consumo de energia e cumprimento das normativas ambientais vigentes.

3.10 Flexibilidade para Novas Demandas: Atendimento a adaptações nos ambientes e reorganizações espaciais de forma eficiente e econômica.

3.11 A solução descrita contempla o ciclo de vida completo dos sistemas de climatização, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade. Com uma abordagem estruturada e integrada, a SEFAZ/ES garante a qualidade dos serviços contratados, o uso racional dos recursos públicos e a continuidade das operações em todas as suas unidades.

**4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Da Sustentabilidade**

4.1 A contratação deverá observar os princípios de sustentabilidade, em consonância com as diretrizes da SEFAZ/ES para a preservação ambiental. Durante a execução dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, enfatizando o uso de técnicas e materiais que promovam a eficiência energética e reduzam o impacto ambiental. Entre as medidas, destacam-se o uso de refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (GWP), a implementação de procedimentos que otimizem o consumo de energia e a utilização de produtos que minimizem a degradação ambiental.

4.2 A empresa contratada prestará os serviços obedecendo às técnicas apropriadas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

e com emprego de funcionários preparados, seguindo às orientações da Contratante.

4.3 A empresa contratada deverá:

- 4.3.1 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.3.2 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 4.3.3 Orientar seus empregados a realizar a separação consciente do lixo, para reciclagem;
- 4.3.4 Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho.

### **Da Não Exigência de Amostras**

4.4 Considerando a natureza dos serviços a serem licitados – que envolvem a execução de manutenções preventivas e corretivas, bem como a instalação, desinstalação e remanejamento de sistemas de climatização, e tendo em vista que os componentes, peças e materiais a serem empregados já são padronizados e certificados no mercado, não será exigida a apresentação de amostras físicas dos produtos ou materiais.

4.4.1 A comprovação da conformidade e adequação dos componentes e peças de reposição deverá ser realizada por meio da apresentação de certificações e fichas técnicas anteriormente à execução do serviço, que atestem que os materiais são originais, homologados e compatíveis com as especificações dos equipamentos de climatização.

4.4.2 O acompanhamento e fiscalização *in loco* da execução dos serviços permitirão a verificação direta da qualidade dos materiais utilizados e da eficácia das técnicas de manutenção e instalação aplicadas, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e as normas de qualidade estabelecidas.

### **Da Vedaçāo à Subcontratação**

4.5 Em atenção à qualidade, segurança e responsabilidade técnica exigidas para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, bem como para a instalação, desinstalação e remanejamento de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

equipamentos, não será permitida a subcontratação de quaisquer partes do objeto da contratação.

4.5.1 A vedação à subcontratação tem como objetivo assegurar que a empresa contratada possua total responsabilidade técnica e operacional sobre todos os aspectos do serviço, desde a manutenção dos Splits e ACJs até o correto manuseio de gases refrigerantes e substituição de peças. Essa exigência garante que todos os profissionais envolvidos na execução do contrato sejam devidamente capacitados e registrados, atendendo integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos no certame.

4.5.2 Ao impedir a subcontratação, evita-se o risco de perda de qualidade nos serviços prestados, a dependência de terceiros sem qualificação comprovada e eventuais descontinuidades na execução contratual, garantindo que os equipamentos da SEFAZ/ES sejam mantidos por profissionais especializados e que o contrato seja cumprido de forma eficaz e segura.

### **Da Garantia de Execução**

4.6 A contratação contará com garantia contratual, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

4.7 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contado do início da vigência do contrato, o comprovante de prestação de garantia, nos casos de caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.8 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9 Se utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por 60 (sessenta) dias após o seu término, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar quaisquer modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.11 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente, garantindo que nenhum período fique descoberto.

4.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem administrativa ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.13.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

4.13.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.14 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.15 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, aberta pela Contratante, com correção monetária.

4.16 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.17 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.20 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.20.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.24 O contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

### **Da Visita Técnica**

4.25 A avaliação prévia dos locais de execução, bem como a visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

4.26 A visita será acompanhada de servidor público designado para essa finalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

4.27 A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis junto à Subgerência Administrativa – SUADI e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da proposta. O licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

4.28 O agendamento deverá ser realizado junto à SUADI, pelo telefone (27) 3347-5107 ou endereço eletrônico [suadi@sefaz.es.gov.br](mailto:suadi@sefaz.es.gov.br), das 10h (dez horas) às 17h (dezessete horas).

4.29 A visita técnica poderá ser realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):

- Prédio Sede – Avenida João Batista Parra, nº 600 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375;
- Vila Velha – Avenida Carlos Lindenberg, nº 1.445 – Glória, Vila Velha – ES, CEP 29.122-355;
- Serra – Praça Barbosa Leão, s/nº - Centro, Serra - ES, CEP 29.176-050;
- Cachoeiro de Itapemirim – Rua Siqueira Lima, nº25 – Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-180;
- Venda Nova do Imigrante - Avenida Angelo Altoé, nº 886, Ed. ESMIG, Lojas 06 e 07, Santa Cruz - Venda Nova do Imigrante – ES;
- Alegre – Avenida Jerônimo Monteiro, s/nº - Centro, Alegre – ES, CEP 29.500-000;
- Aracruz – Avenida Venâncio Flores, nº 1.290 – Centro, Aracruz – ES, CEP 29.190-010;
- Linhares – Avenida Governador Carlos Lindenberg, nº 625 – Centro, Linhares – ES, CEP 29.900-203;
- Colatina - Rua Bartovino Costa, nº 80, 3º andar, Vila Nova, Colatina – ES;
- São Mateus – Rua Coronel Constantino Cunha, nº 406 – Centro, São Mateus – ES, CEP 29.930-360;
- Barra de São Francisco – Avenida Jones dos Santos Neves, nº 361 – Centro, Barra de São Francisco – ES, CEP 29.800-000.

4.30 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.31 A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.32 Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços, nos moldes da declaração constante do **ANEXO B** – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições deste Termo de Referência.

## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

5.1 Os Valores referentes à manutenção preventiva e corretiva serão pagos mensalmente. Os itens referentes à instalação e desinstalação, por sua vez, serão através de ordem de serviço (OS).

5.2 Os serviços de **manutenção corretiva** dos sistemas de climatização (Splits e ACJs) deverão ser concluídos nos seguintes prazos:

5.2.1 Atendimento Emergencial (risco iminente à operação, segurança ou equipamentos) no prazo máximo de 4 (quatro) horas para diagnóstico e início da solução;

5.2.2 Atendimento Não Emergencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para diagnóstico e início da solução.

5.2.3 A critério da fiscalização, poderá ser concedido prazo adicional para a conclusão definitiva dos reparos em situações excepcionais (ex: necessidade de peças não disponíveis em estoque local), desde que tecnicamente justificado pela Contratada e formalmente aprovado pela Contratante.

5.3 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa Contratada deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva (**ANEXO G**), entregando cópia à Contratante, em que deverá constar:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.3.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

5.3.2 Data, hora de início e término dos serviços, além de identificação legível e assinatura do técnico responsável pelo reparo;

5.3.3 Nome legível, cargo, número funcional, assinatura e, se possível, carimbo do servidor ou representante da unidade que recebeu a manutenção;

5.3.4 As informações de condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

5.4 Após a conclusão da manutenção corretiva, o aparelho de ar condicionado deverá retornar ao seu funcionamento normal.

5.5 Os serviços de **manutenção preventiva** dos sistemas de climatização deverão ser realizados conforme cronograma estabelecido no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) aprovado pela SEFAZ/ES, com periodicidade predeterminada para cada serviço (mensal, semestral, anual).

5.6 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.

5.7 A Manutenção Preventiva contemplará serviços a serem executados mensalmente, por isso deverá, obrigatoriamente, ter periodicidade mensal, de acordo com o PMOC, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

5.8 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

5.9 A Contratada fará jus ao recebimento do valor unitário por cada equipamento que passar pela manutenção preventiva. Dessa forma, o valor mensal a ser pago será proporcional à quantidade de aparelhos efetivamente atendidos. O pagamento integral do valor previsto em contrato somente será efetuado caso a manutenção preventiva seja



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

realizada em todos os equipamentos listados no **ANEXO C** deste Termo de Referência.

5.10 A Manutenção Preventiva dos sistemas de climatização compostos por aparelhos do tipo **Split e ACJ** deverá ser realizada, no mínimo, conforme discriminado a seguir.

**5.10.1 Manutenção Preventiva Mensal:**

- 5.10.1.1 Limpeza dos filtros;
- 5.10.1.2 Verificação dos drenos (desobstruir se houver necessidade);
- 5.10.1.3 Limpeza de evaporador e bandeja;
- 5.10.1.4 Teste de comandos de operação;
- 5.10.1.5 Quando necessário, efetuar a recarga de gás refrigerante;
- 5.10.1.6 Outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**5.10.2 Manutenção semestral:**

- 5.10.2.1 Verificação e limpeza da serpentina do condensador;
- 5.10.2.2 Medição da temperatura do gás refrigerante;
- 5.10.2.3 Verificação de componentes elétricos (ajustar e substituir se necessário).
- 5.10.2.4 Verificação da operação do conjunto motor ventilador;
- 5.10.2.5 Lubrificação de todas as partes móveis;
- 5.10.2.6 Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- 5.10.2.7 Lavagem e ajustes necessários das evaporadoras e condensadoras;
- 5.10.2.8 Reaperto geral dos equipamentos
- 5.10.2.9 Realizar todos os procedimentos necessários para o bom funcionamento dos equipamentos;
- 5.10.2.10 Caso haja necessidade de realizar qualquer manutenção anual fora da data prevista a Contratada deverá atender à solicitação.

5.11 A Manutenção Preventiva do **sistema de renovação de ar do edifício sede** deverá ser realizada, no mínimo, conforme discriminado a seguir.

**5.11.1 Manutenção Preventiva Mensal:**

- 5.11.1.1 Filtros de Ar: Realizar a limpeza dos filtros de ar laváveis e verificar a necessidade de substituição dos filtros descartáveis, conforme o nível de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

saturação;

- 5.11.1.2 Ventiladores e Motores (Insufladores/Exaustores): Iinspecionar visualmente o estado geral, verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e limpar as partes externas;
- 5.11.1.3 Drenagem: Verificar e limpar a bandeja de condensados, garantindo o escoamento livre e prevenindo o acúmulo de água e a proliferação de microrganismos;
- 5.11.1.4 Grelhas e Difusores: Realizar a limpeza das grelhas de insuflamento e dos difusores de ar nos ambientes.

**5.11.2 Rotina Trimestral:**

- 5.11.2.1 Componentes Mecânicos: Realizar a lubrificação de todos os mancais e rolamentos dos ventiladores e motores;
- 5.11.2.2 Correias e Polias: Verificar a tensão das correias, o alinhamento das polias e o estado de conservação, realizando os ajustes necessários;
- 5.11.2.3 Inspeção de Dutos: Iinspecionar visualmente os trechos acessíveis da rede de dutos para identificar possíveis pontos de vazamento, danos no isolamento ou acúmulo de sujeira;
- 5.11.2.4 Tomada de Ar Externo: Limpar as grades e telas de proteção da tomada de ar externo para garantir a vazão de ar adequada.

**5.11.3 Rotina Semestral:**

- 5.11.3.1 Serpentinhas: Realizar a limpeza e higienização química das serpentinhas da unidade de tratamento de ar;
  - 5.11.3.2 Componentes Elétricos: Iinspecionar e reapertar as conexões elétricas dos quadros de comando dos motores e ventiladores;
  - 5.11.3.3 Medição de Vazão: Realizar medições da vazão de ar nos pontos de insuflamento para verificar se estão em conformidade com o projeto original;
  - 5.11.3.4 Análise de Conformidade: Emitir o relatório semestral para o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
- 5.11.4 Ao final de cada mês, a empresa apresentará, conforme o **ANEXO F**, o **Relatório de Manutenção Preventiva**, para cada localidade, contendo no mínimo as seguintes



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

informações:

- 5.11.4.1 Sala ou setor onde o aparelho está instalado;
- 5.11.4.2 Identificação do aparelho (nº de patrimônio);
- 5.11.4.3 Potência do aparelho (BTU);
- 5.11.4.4 Itens da Manutenção Preventiva;
- 5.11.4.5 Itens da Manutenção Corretiva;
- 5.11.4.6 Data da realização da manutenção;
- 5.11.4.7 Nome legível do técnico que realizou a manutenção (técnico responsável);
- 5.11.4.8 Nome e assinatura do servidor responsável pelo setor onde ocorreu o serviço;
- 5.11.4.9 Assinatura do Fiscal do Contrato;
- 5.11.4.10 Observações, caso existam.

5.11.5 O **Relatório de Manutenção Preventiva** servirá para compor o valor mensal a ser pago para a Contratada.

5.12 No Edifício Sede, a empresa contratada para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split e ACJ em funcionamento deverá realizar os atendimentos normalmente durante toda a vigência contratual ou até que os referidos aparelhos sejam desinstalados, em razão do processo de retrofit do sistema de climatização VRF da Sede, que prevê a substituição gradual dos aparelhos Split e ACJ ali instalados por sistemas do tipo VRF.

5.12.1 Ressalta-se que não há prazo definido para a retirada total dos equipamentos Split e ACJ, visto que o retrofit ocorrerá de forma gradual e conforme cronograma interno da Administração.

5.12.2 Dessa forma, os valores mensais da manutenção deverão ser proporcionais à quantidade de equipamentos ainda em funcionamento, sendo o pagamento ajustado de acordo com a efetiva execução dos serviços, respeitando os critérios de medição pactuados no contrato.

5.13 Os **serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado** respeitarão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para cada serviço, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.13.1 Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a empresa contratada deverá comunicar formalmente à SEFAZ/ES as razões do atraso com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, exceto nos casos de emergências, em que a comunicação deverá ser imediata.

5.13.2 Qualquer pleito de prorrogação será analisado pela SEFAZ/ES e dependerá de justificativa técnica detalhada, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.14 Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades da SEFAZ/ES conforme os seguintes horários e endereços:

5.14.1 **Edifício Sede (Vitória)**: de segunda a sexta-feira, das **8h às 18h**, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pela fiscalização, no endereço Avenida João Batista Parra, nº 600 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375;

5.14.2 **Unidades Regionais (SUFIS e AREs)**: nos horários de funcionamento de cada unidade, conforme cronograma previamente acordado com a administração local, considerando seus respectivos endereços:

5.14.2.1 **SUFIS-M**: Avenida Carlos Lindenberg, nº 1.445 – Glória, Vila Velha – ES, CEP 29.122-355;

5.14.2.2 **ARE SERRA**: Praça Barbosa Leão, s/nº - Centro, Serra - ES, CEP 29.176-050;

5.14.2.3 **SUFIS SUL/ ARE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**: Rua Siqueira Lima, nº25 – Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-180;

5.14.2.4 **ARE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**: Avenida Angelo Altoé, nº 886, Ed. ESMIG, Lojas 06 e 07, Santa Cruz - Venda Nova do Imigrante – ES;

5.14.2.5 **ARE ALEGRE**: Avenida Jerônimo Monteiro, s/nº - Centro, Alegre – ES, CEP 29.500-000;

5.14.2.6 **ARE ARACRUZ**: Avenida Venâncio Flores, nº 1.290 – Centro, Aracruz – ES, CEP 29.190-010;

5.14.2.7 **SUFIS NE/ ARE LINHARES**: Avenida Governador Carlos Lindenberg, nº 625 – Centro, Linhares – ES, CEP 29.900-203;

5.14.2.8 **SUFIS NO/ ARE COLATINA**: Rua Bartovino Costa, nº 80, 3º andar, Vila Nova,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Colatina – ES;

5.14.2.9 **ARE SÃO MATEUS:** Rua Coronel Constantino Cunha, nº 406 – Centro, São Mateus – ES, CEP 29.930-360;

5.14.2.10 **ARE BARRA DE SÃO FRANCISCO:** Avenida Jones dos Santos Neves, nº 361 – Centro, Barra de São Francisco – ES, CEP 29.800-000.

5.15 Para quaisquer dúvidas ou para o agendamento da execução dos serviços, a empresa contratada deverá entrar em contato com a Subgerência Administrativa – SUADI, pelo telefone **(27) 3347-5107** ou e-mail **suadi@sefaz.es.gov.br**.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.16 A execução contratual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá seguir, no mínimo, as rotinas, periodicidades e especificações estabelecidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com cronograma de execução que contemple todas as necessidades básicas dos equipamentos.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.17 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para todo e qualquer serviço relacionado ao objeto desta contratação.

#### **Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC**

5.18 A Contratada ficará responsável pela elaboração, implantação e gestão do PMOC, que deverá abranger todos os equipamentos da SEFAZ/ES especificados na “Relação de Equipamentos”, **ANEXO C** deste Termo de Referência, incluindo-se também eventuais equipamentos adicionados aos sistemas de climatização.

5.19 Caberá à Contratada a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre o PMOC perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho comprovadamente competente, feita por profissional devidamente habilitado no ramo de atividade pertinente à prestação dos serviços.

5.20 O PMOC deverá ser aprovado pela fiscalização do contrato, antes do início da execução.

5.21 No referido Plano de Manutenção, Operação e Controle deverá conter, no mínimo,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

as atividades com as respectivas periodicidades indicadas na tabela a seguir:

Atividades/Serviços	Periodicidade			
	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificar existência de sobreaquecimento de cabos e conectores. Eliminar e/ou corrigir a causa.	x			
Verificar funcionamento de bomba de dreno e sensor de nível.	x			
Verificar livre escoamento da água condensada ao longo da rede de drenagem.	x			
Limpar máscara e/ou gabinete de evaporador.	x			
Verificar operação dos motores Vanes (Swing).	x			
Lavar elementos filtrantes que não sejam descartáveis.	x			
Aferir tensão e corrente elétrica de alimentação dos equipamentos.	x			
Inspecionar e corrigir eventual vazamento de gás refrigerante nas válvulas, conexões e derivações.	x			
Substituir filtros descartáveis.		x		
Lavar bandeja e desobstruir a rede de dreno.		x		
Inspecionar e testar o funcionamento e os componentes do ventilador de pressurização das escadas de emergência.		x		
Avaliar estado e, se necessário, corrigir o		x		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

isolamento térmico das linhas frigoríficas.				
Limpeza de serpentinas e trocadores de calor.			x	
Verificar alinhamento das polias, o estado de conservação e a tensão das correias industriais.			x	
Verificar o ruído dos mancais e rolamentos dos ventiladores e motores elétricos.			x	
Lubrificação de rolamentos dos ventiladores de pressurização das escadas e UTA's.				x
Auferir resistência de isolamento de compressores aplicando tensão de 500Vcc por meio de megômetro.				x
Limpeza geral no interior dos dutos de insuflação e retorno de ar condicionado, tal como nos de ventilação de ar externo.				x

**SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR**

Atividades/Serviços	Periodicidade			
	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Filtros de Ar: Realizar a limpeza dos filtros de ar laváveis e verificar a necessidade de substituição dos filtros descartáveis, conforme o nível de saturação.	x			
Ventiladores e Motores (Insufladores/Exaustores): Inspecionar visualmente o estado geral, verificar a existência de ruídos e vibrações anormais e limpar as partes externas.	x			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Drenagem: Verificar e limpar a bandeja de condensados, garantindo o escoamento livre e prevenindo o acúmulo de água e a proliferação de microrganismos.	x			
Grelhas e Difusores: Realizar a limpeza das grelhas de insuflamento e dos difusores de ar nos ambientes.dreno e sensor de nível.	x			
Componentes Mecânicos: Realizar a lubrificação de todos os mancais e rolamentos dos ventiladores e motores.		x		
Correias e Polias: Verificar a tensão das correias, o alinhamento das polias e o estado de conservação, realizando os ajustes necessários.		x		
Inspeção de Dutos: Iinspecionar visualmente os trechos acessíveis da rede de dutos para identificar possíveis pontos de vazamento, danos no isolamento ou acúmulo de sujeira.		x		
Tomada de Ar Externo: Limpar as grades e telas de proteção da tomada de ar externo para garantir a vazão de ar adequada.		x		
Serpentinhas: Realizar a limpeza e higienização química das serpentinas da unidade de tratamento de ar.			x	
Componentes Elétricos: Iinspecionar e reapertar as conexões elétricas dos quadros de comando dos motores e ventiladores.			x	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Medição de Vazão: Realizar medições da vazão de ar nos pontos de insuflamento para verificar se estão em conformidade com o projeto original.		x	
Análise de Conformidade: Emitir o relatório semestral para o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).		x	

5.22 As atividades elencadas acima são referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema, e não são limitadoras. Portanto, a Contratada deverá providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos aparelhos e equipamentos ou para otimizar os processos.

5.23 Salienta-se que as manutenções previstas no PMOC devem cumprir com as recomendações dos fabricantes e normas técnicas específicas, observadas as rotinas/atividades mínimas.

#### **Da comprovação da prestação dos serviços**

5.24 Para assegurar a correta execução contratual e a qualidade dos serviços prestados, a empresa contratada deverá comprovar a realização de cada intervenção por meio de checklists específicos conforme modelo no **ANEXO E** deste Termo de Referência, para cada tipo de manutenção (preventiva, corretiva e instalação/remanejamento de equipamentos).

5.25 A comprovação dos serviços prestados será feita da seguinte forma:

5.25.1 Preenchimento do checklist correspondente à atividade realizada, contendo a descrição detalhada das ações executadas;

5.25.2 Registro fotográfico antes e depois da manutenção, anexado ao checklist;

5.25.3 Assinatura do técnico responsável pela execução e do FISCAL do contrato ou por servidor autorizado que realizou a conferência do serviço *in loco*;

5.25.4 Emissão de Relatório Técnico Mensal consolidando todas as manutenções realizadas no período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.26 A fiscalização da execução contratual será feita pelo setor responsável da SEFAZ/ES, que verificará os checklists e os registros apresentados, podendo solicitar informações adicionais ou auditorias *in loco* para conferência dos serviços.

5.27 A não apresentação dos checklists preenchidos corretamente ou a ausência de comprovação documental poderá acarretar a rejeição do serviço e a aplicação de sanções previstas no contrato.

### Regime de execução do contrato

5.28 O regime de execução da contratação será continuado, de empreitada por preço unitário, considerando a prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, bem como a execução de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, conforme especificado neste Termo de Referência. Esse modelo contratual assegura que todos os serviços previstos sejam executados dentro do escopo estabelecido, com valores fixos previamente definidos, garantindo previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.29 Independentemente do prazo de vigência contratual, fixado em 12 (doze) meses, a Contratada deverá oferecer garantia mínima de qualidade e execução dos serviços realizados, conforme os prazos e condições abaixo:

5.29.1 **12 (doze) meses** de garantia para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e componentes do sistema de climatização, desde que não caracterizado mau uso ou intervenção indevida por terceiros;

5.29.2 **6 (seis) meses** de garantia para os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, garantindo conformidade com as normas técnicas aplicáveis e pleno funcionamento.

5.30 Durante os prazos de garantia acima estipulados, contados a partir da data da execução de cada serviço específico, a Contratada será integralmente responsável por corrigir, sem ônus adicional para a SEFAZ/ES, quaisquer falhas, vícios ou defeitos que se manifestem e que sejam decorrentes de execução inadequada ou uso de materiais de qualidade inferior aos exigidos contratualmente.

5.31 A garantia será prestada com vistas a manter os sistemas de climatização em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEFAZ/ES, abrangendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como os equipamentos e peças substituídos durante a execução contratual.

5.32 Caso ocorra falha ou defeito nos serviços prestados ou nos componentes substituídos, dentro do período de garantia, a Contratada deverá realizar os devidos reparos ou substituir os materiais defeituosos por outros novos, originais e de primeiro uso, que atendam aos padrões técnicos estabelecidos e possuam qualidade igual ou superior à dos itens substituídos.

5.33 Após notificação formal da SEFAZ/ES, a Contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos equipamentos ou peças defeituosas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da retirada do material ou da autorização para intervenção nos equipamentos.

5.33.1 Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e sujeita à aprovação da SEFAZ/ES.

5.34 Caso a Contratada não realize os reparos ou as substituições dentro do prazo estipulado e sem justificativa aceita pela SEFAZ/ES, esta poderá contratar empresa diversa para a execução dos serviços necessários e exigir da Contratada o reembolso integral dos custos, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato e sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos e serviços.

5.35 Todos os custos relativos ao transporte de materiais e peças cobertas pela garantia, bem como deslocamentos necessários para reparos e manutenções, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.36 A garantia legal dos serviços e materiais terá prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades à Contratada em caso de descumprimento de suas obrigações, mesmo após a expiração do prazo contratual.

## 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

6.2 As comunicações entre a SEFAZ/ES e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalização for necessária, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para atos administrativos e operacionais, desde que seja garantida a rastreabilidade e a autenticidade das informações.

6.3 A SEFAZ/ES poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que exijam execução imediata, especialmente em situações de manutenção corretiva emergencial ou casos que comprometam a operação dos sistemas de climatização.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEFAZ/ES poderá convocar a empresa contratada para uma **reunião inicial de alinhamento**, focada na programação da execução, salientando a necessidade de cumprimento de todos os critérios previstos no contrato e neste Termo de Referência, tais como: o plano de fiscalização do contrato; as obrigações contratuais e os prazos de execução dos serviços; os mecanismos de acompanhamento da execução; as estratégias operacionais para atendimento das ordens de serviço; o plano complementar de execução da Contratada, se aplicável; o método de aferição dos resultados dos serviços prestados; as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

6.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **gestores e fiscais designados**, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais regulamentos aplicáveis. A fiscalização envolverá a verificação da qualidade dos serviços prestados, do cumprimento dos prazos estabelecidos e da adequação dos materiais e peças utilizados nas manutenções.

6.6 A gestão do contrato, por sua vez, será previamente indicada pela setorial demandante e posteriormente designada pelo ordenador de despesas.

6.7 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1 Os servidores responsáveis pela gestão do contrato serão designados por ato da Contratante e acompanharão, fiscalizarão a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.7.2 Os servidores acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7.3 Caso, no decorrer do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de Contrato e/ou gestão de Contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

6.7.4 A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.7.5 A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

6.7.6 A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.7.7 É direito da fiscalização do Contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

6.7.8 A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

6.7.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 7 CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### Do Recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão de cada período pelo fiscal ou comissão designada. O fiscal deverá registrar em relatório a conformidade da execução com o que foi contratado, verificando especialmente: o cumprimento dos prazos estabelecidos; a adequação técnica dos serviços executados às especificações contratuais; a conformidade dos materiais e peças eventualmente utilizados na manutenção; o desempenho dos sistemas após a execução da manutenção. Será ainda realizada a análise dos demais documentos previstos na contratação para posterior solicitação ao contratado para emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.1.1 Após envio pelo contratado da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (de) dias, será efetuada a sua conferência para posterior encaminhamento para pagamento, com a indicação expressa da data de vencimento da obrigação, observando-se o item 7.28 deste documento.

7.2 Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta contratual. A Contratada deverá corrigir as inconformidades no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação por escrito da Administração, sem custos adicionais para a SEFAZ/ES e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal deverá solicitar à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.4 Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá manifestar- se, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sobre o cumprimento das exigências técnicas e contratuais, subsidiando o gestor do contrato na decisão sobre o recebimento definitivo.

7.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da manifestação do fiscal, mediante verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados, incluindo a avaliação do funcionamento dos equipamentos e da aderência ao escopo contratual. O recebimento definitivo será formalizado por meio de **termo detalhado de aceite**.

7.6 Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

gestor do contrato deverá notificar formalmente a Contratada, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a realização das devidas correções.

7.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

**Do Índice de Medição dos Resultados (IMR) – ANEXO D**

7.12 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um ajuste escrito anexo ao contrato entre a Contratada e a SEFAZ/ES. Esse instrumento estabelece critérios objetivos e mensuráveis para avaliar a qualidade dos serviços prestados, assegurando o cumprimento dos níveis de desempenho exigidos.

7.13 A fiscalização do contrato, sob responsabilidade dos fiscais designados, realizará avaliações constantes da execução dos serviços, utilizando o IMR como ferramenta para aferir a qualidade da prestação, permitindo:

7.13.1 A adequação do pagamento com base nos indicadores de desempenho estabelecidos;

7.13.2 A aplicação de sanções contratuais em caso de não conformidade;

7.13.3 Redimensionamento das atividades, se necessário, garantindo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

eficiência e economicidade na execução do contrato.

7.14 A implementação do IMR tem como finalidade assegurar um nível elevado e contínuo de qualidade na manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização. Para isso, a Contratada deverá:

7.14.1 Executar os serviços conforme os procedimentos e rotinas estabelecidos;

7.14.2 Atender integralmente aos prazos de resposta e execução previstos;

7.14.3 Garantir a disponibilidade e o desempenho adequado dos equipamentos de climatização;

7.14.4 Submeter-se à fiscalização contínua da suadi e do fiscal do contrato.

7.15 As formas de avaliação estão descritas no **ANEXO D** deste Termo de Referência.

7.16 O não atingimento dos padrões estabelecidos no IMR implicará: aplicação de **descontos** proporcionais no pagamento; adoção de medidas corretivas imediatas pela Contratada; e intervenção da fiscalização, exigindo a regularização das falhas detectadas.

7.17 O fiscal técnico designado monitorará periodicamente os serviços prestados para evitar sua degradação e intervir sempre que necessário. O preposto da Contratada deverá assinar a avaliação do IMR, reconhecendo os apontamentos feitos.

7.18 Justificativas para desempenho abaixo do esperado poderão ser aceitas, desde que a Contratada comprove documentalmente que o evento decorreu de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle, sendo analisado caso a caso pela Administração.

7.19 Retenção Contratual:

7.19.1 O IMR será utilizado como instrumento de gestão contratual, permitindo o **ajuste proporcional** do pagamento, conforme a qualidade do serviço prestado e a aplicação de **sanções adicionais**, caso o descumprimento da qualidade Contratada seja recorrente.

7.19.2 O IMR representa um compromisso de qualidade da Contratada com a SEFAZ/ES, garantindo que o pagamento esteja associado ao desempenho efetivamente obtido.

7.19.3 A implementação do IMR ocorrerá a partir do terceiro mês após a assinatura do contrato, permitindo uma fase inicial de adequação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.19.4 O IMR será publicado no Termo de Recebimento Provisório e mantido no processo administrativo correspondente, assegurando transparência na gestão do contrato.

7.19.5 Contraditório do IMR: A Contratada poderá contestar os resultados do IMR em até 3 (três) dias úteis após a comunicação da avaliação, por meio de requerimento escrito ao gestor ou fiscal do contrato. A decisão da Administração será proferida em até 5 (cinco) dias úteis.

7.19.6 O desempenho será quantificado mensalmente com base na pontuação alcançada em cada indicador de desempenho (**ANEXO D**). A pontuação total do IMR determinará a porcentagem do pagamento a ser liberado para a Contratada, conforme a seguinte escala:

IMR-PONTUAÇÃO	Percentual de Pagamento – MANUTENÇÃO SPLIT E ACJ
Maior 98%	100% do pagamento
Maior que 95% menor que 98%	95% do pagamento
Maior que 90% menor 95%	90% do pagamento
Menor que 90%	80% do pagamento + sujeito a abertura de processo de sanção por inexecução parcial)
IMR-PONTUAÇÃO	Percentual de Pagamento – MANUTENÇÃO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR
Maior 95%	100% do pagamento
Maior que 90% menor que 95%	90% do pagamento
Maior que 80% menor 90%	80% do pagamento
Menor que 80%	70% do pagamento + sujeito a abertura de processo de sanção por inexecução parcial)

7.19.7 A retenção de pagamento será aplicada diretamente proporcional à eficácia e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

eficiência dos serviços prestados. O descumprimento dos padrões mínimos exigidos resultará em redução proporcional do pagamento e aplicação de sanções, conforme estabelecido no contrato.

7.19.8 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é parte integrante do contrato, estabelecendo expectativas e responsabilidades entre as partes. Seu objetivo é assegurar a qualidade e eficiência dos serviços, garantindo controle rigoroso sobre a execução do contrato e proteção do interesse público.

**Nota Fiscal**

7.20 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1 O prazo de validade;

7.20.2 A data da emissão;

7.20.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.20.5 O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal

7.23 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

**Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

7.24 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.25 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.26 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.27 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.28 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.29 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **Do Prazo de Pagamento**

7.28 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dia úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.29 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.30 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.31 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.32 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.33 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova NotaFiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **Da Forma de Pagamento**

7.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

8.1 A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

8.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de execução contínua e padronizada dos serviços em cada unidade atendida.

8.3 O modo de disputa será o aberto, permitindo a formulação de lances sucessivos pelos licitantes, de forma a assegurar a competitividade e economicidade da contratação.

**Do Regime de Fornecimento**

8.4 O regime de execução do objeto será o de fornecimento de serviços contínuos associados à substituição de peças e componentes necessários à manutenção dos equipamentos de climatização, conforme definição do inciso XXXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

8.5 A adoção desse regime se justifica para garantir:

8.5.1 Eficiência logística na reposição de peças, assegurando o funcionamento contínuo dos sistemas de climatização sem a necessidade de contratações separadas para aquisição de componentes.

8.5.2 Rapidez na execução das manutenções, evitando paralisações prolongadas dos equipamentos.

8.5.3 Redução de custos operacionais e administrativos, centralizando a responsabilidade técnica e a execução dos serviços em um único prestador.

8.6 A empresa contratada será responsável tanto pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva quanto pelo fornecimento de materiais e peças de reposição dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

**Exigências de Habilitação**

8.7 Justificativa dos requisitos da qualificação técnica e dos requisitos de qualificação econômico-financeira:

8.7.1 A manutenção de sistemas de ar-condicionado exige conhecimento técnico especializado, domínio de normas de segurança, familiaridade com equipamentos de diversos modelos e capacidades, bem como habilidade para diagnosticar falhas e aplicar soluções adequadas, minimizando riscos operacionais e garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.7.2 Portanto, é essencial exigir da licitante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares, em quantidade e complexidade compatíveis com os previstos neste termo de referência, e registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, CFT, CAU ou Conselho competente, e de seu(s) responsável(is) técnico(s), como comprovação da habilitação legal para exercer atividades técnicas pertinentes.

8.7.3 A exigência de indicadores econômico-financeiros, conforme documentos de habilitação discriminados no **ANEXO A** deste Termo de Referência, visa garantir que a empresa possua solidez financeira mínima para arcar com os custos de execução do contrato, inclusive com a aquisição de peças, deslocamentos e mobilização de equipe técnica, sem comprometer sua saúde financeira.

8.7.4 A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada, conforme exigido pela legislação vigente.

8.8 Todos os documentos exigidos para comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira estão previstos no **ANEXO A** deste Termo de Referência.

#### **Participação de empresas em consórcio**

8.9 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.10 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.11 Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.12 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.13 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.14 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.15 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

8.16 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.17 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8.18 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.19 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.20 A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.21 No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

### **Da apresentação da proposta de preços**

8.22 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta, quanto a demanda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

do órgão:

8.22.1 A quantidade máxima estimada a ser contratada é de 193 (Cento e noventa e três) unidades de serviços de aparelhos de ar condicionado;

8.22.2 O programa de manutenção preventiva deve prever a realização de manutenções mensais nos aparelhos.

8.23 As peças e componentes de substituições previstos na execução contratual deverão estar inclusos no valor do serviço e serão de responsabilidade da Contratada, inclusive, compressores, tubulações de cobre, serpentinas, válvulas, filtros, suportes, painéis, placas eletrônicas, sensores, displays, hélices, bombas, motores, turbinas, controles, mangueiras e ainda, carga de gás refrigerante quando necessário.

8.24 Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente o quantitativo máximo estimado para todo (s) o (s) item (ns) do lote, sendo registrado apenas o preço do licitante declarado vencedor, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à Administração.

## 9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 409.825,36 (quatrocentos e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) incluindo os valores mensais e itens sob demanda, conforme levantamento de preços realizado pelo setor responsável da SEFAZ/ES, com base nos seguintes parâmetros:

9.1.1 Pesquisas de mercado junto a empresas especializadas na manutenção de sistemas de climatização, considerando serviços equivalentes ao escopo contratual;

9.1.2 Contratações públicas similares, utilizando como referência valores praticados em licitações recentes para serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização, incluindo fornecimento de peças;

9.1.3 Histórico de contratos anteriores da SEFAZ/ES, avaliando a compatibilidade de custos e a necessidade de ajustes em função da demanda atual.

9.1.4 O custo estimado considera a prestação dos serviços por um período de 12 (doze) meses, englobando as despesas com mão de obra especializada, insumos, deslocamentos e peças de reposição dentro dos limites estabelecidos no Termo de

Referência.

## 10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 Seguem informações da Unidade Gestora e Fonte de Recursos, conforme indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO), da SEFAZ/ES:

10.2.1 Gestão/Unidade: 220101;

10.2.2 Fonte de Recursos: 500;

10.2.3 Programa de Trabalho: 22.101.04.123.0050.2151;

10.2.4 Elemento de Despesa: 33.90.39;

10.2.5 Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

11.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

11.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1;

11.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 11.1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

11.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

11.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **12- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Das obrigações da Contratada**

12.1 Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, cumprindo fielmente e integralmente o pactuado, obedecendo as recomendações do fabricante, as práticas usuais do mercado refrigerista, normas e legislações vigentes, visando preservar a vida útil de todos os equipamentos do sistema, mantendo-os regulares, eficientes, seguros e econômicos.

12.2 Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com profissionais técnicos especializados em manutenção de climatização, de acordo com o escopo do presente projeto, conforme Normativas do CREA-ES, e ainda a Resolução n.º 218, de 29/06/73, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 12.3 Manter seus empregados disponíveis nos horários predeterminados pela Contratada, apresentando-os uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cumprindo com a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.4 Responsabilizar-se pela entrega de uniformes e EPIs aos funcionários e observar o uso obrigatório durante a execução dos serviços;
- 12.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do SEFAZ/ES e suas Agências, e vice-versa, por meios próprios.
- 12.7 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SEFAZ/ES.
- 12.8 Assumir a responsabilidade e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ou se acometidos de mal súbito, e comunicar por escrito, à fiscalização, todo acidente que venha a ocorrer.
- 12.9 Manter em seu quadro funcionários habilitados, treinado, qualificado e detentor de conhecimentos técnicos sobre os serviços a serem executados. Devendo, inclusive, providenciar treinamentos acerca do objeto, quando constatado necessidade e/ou requerido pela Contratante.
- 12.10 Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica dos profissionais;
- 12.11 Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da SEFAZ/ES, e em caráter definitivo, preposto ou empregados que não satisfaçam às condições requeridas para execução dos serviços ou que não atendam as exigências estabelecidas.
- 12.12 Utilizar-se de conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

objetivando a correta execução dos serviços.

12.13 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consultando os devidos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.14 Responder pelos danos causados, diretamente à SEFAZ/ES ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não se isentando de suas devidas responsabilidades em razão da fiscalização e acompanhamento dos Fiscais da SEFAZ/ES, sob pena de retenção do pagamento e aplicação de penalidade.

12.15 Prestar quaisquer esclarecimentos requeridos pertinentes ao Objeto do Contrato e comunicar ao Fiscal defeito ou iminência de falhas em qualquer parte do sistema de climatização e ventilação mecânica forçada.

12.16 Emitir e entregar relatórios mensais das manutenções corretivas e preventivas executadas. Os referidos relatórios devem ser assinados pelo responsável técnico pela condução dos serviços.

12.17 Entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de todo o sistema de climatização da SEFAZ/ES, em prazo máximo de 30 dias corridos contados da assinatura do Contrato. Na hipótese de o PMOC não ser aprovado pela equipe de fiscalização, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da notificação, para apresentar novo plano com os devidos ajustes.

12.18 Instalar, desinstalar, remanejar e readequar rede de dutos, linha frigorífica, elétrica e de drenagem e todos os aparelhos do sistema climatização da SEFAZ/ES que necessitarem de intervenções, a fim de se manterem atendendo às demandas dos ambientes de trabalho e de seus usuários.

12.19 Utilizar somente peças sobressalentes novas e originais, exceto nos casos em que, comprovadamente, houver escassez de peças e/ou componentes no mercado, ficando, nesse último caso, a reposição condicionada à autorização da fiscalização.

12.20 A empresa contratada deverá fornecer 03 (três) meses de garantia para as peças/componentes instalados, ou a que for determinada pelo fabricante, se maior.

12.21 Indicar, no início do contrato, preposto que na ausência do responsável técnico que irá representá-lo sempre que for necessário.

12.22 Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART a ser(em)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

registrada(s) junto ao CREA/ES, CFT, CAU e/ou Conselho competente para apreciação e assinatura por parte do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

12.23 Fornecer à equipe de trabalho todos os materiais, equipamentos e ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

12.24 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à SEFAZ/ES qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

12.25 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).

12.26 Elaborar e apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, Relatório de Vistoria Inicial detalhado, em papel timbrado da empresa, assinado pelo Responsável Técnico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram, sua localização, modelo, medições, fabricante e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.

12.27 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se constatarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de materiais de má qualidade empregados.

12.28 Efetuar o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, bem como remover do local dos serviços todo o entulho e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local apropriado, bem como recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução dos serviços.

12.29 Responsabilizar-se pelos custos relativos à mão de obra para as manutenções



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

corretivas que envolvam troca de peças de equipamentos, inclusive a retirada e reinstalação dos mesmos.

12.30 Cabe também à Empresa Contratada fiscalizar a perfeita execução de seus próprios serviços prestados, independentemente da fiscalização exercida pela SEFAZ/ES.

12.31 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme estabelece o art. 121 da Lei 14.133.

12.32 A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

12.33 Cumprir rigorosamente os critérios de sustentabilidade estabelecidos em legislações ambientais, a fim de promover as condições de desenvolvimento nacional sustentável.

### **Das obrigações da Contratante**

12.34 A Contratante obriga-se a acompanhar a execução do serviço, quando executado nas instalações da SEFAZ/ES, verificando as especificações e qualidade dos componentes, se estão de acordo com as recomendações e prazo estabelecidos.

12.35 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.36 A Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade detectada durante o acompanhamento dos serviços.

12.37 A Contratante acompanhará e fiscalizará o recebimento dos serviços deste Termo, bem como atestará as notas fiscais/faturas e certidões.

12.38 Assegurar o acesso de colaboradores da empresa, quando devidamente identificados, aos locais de execução de suas atividades.

12.39 Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa.

12.40 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as devidas medidas corretivas.

12.41 A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

12.42 Só será reconhecida a conclusão do Objeto quando forem realizados todos os serviços, incluindo a limpeza de ambientes, forros, dutos e equipamentos, e correção eventuais danos às instalações reparadas.

12.43 Decorrido o prazo da execução dos serviços e eventuais prorrogações, sem justificativa aceita pela Contratante, serão atestados apenas os serviços concluídos em conformidade, devendo a Nota Fiscal ser emitida para pagamento deduzindo-se os valores referentes aos itens não concluídos e/ou eventuais multas pela inexecução parcial da ordem de entrega.

12.44 Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações dispostas neste Termo de Referência.

Data da finalização da versão prévia: 20 maio de 2025

Data da finalização da versão definitiva: 02 de agosto de 2025

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

**Rodrigo Lopes Loyola - SUADI - Subgerente responsável**

**Vitória, 03 de agosto de 2025.**

RODRIGO LOPES LOYOLA  
Subgerência Administrativa – SUADI

*(documento assinado digitalmente)*

**Ciente e de acordo,**

GEOVANIA TIGRE ANDRADE  
Gerência Administrativa e Financeira – GEAFI

*(documento assinado digitalmente)*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXOS**

**ANEXO A - DA HABILITAÇÃO E DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE**

**ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**

**ANEXO C - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**ANEXO D - ÍNDICE DE MEDIDAÇÃO DE RESULTADO – IMR**

**ANEXO E - MODELO DE CHECKLIST DE MANUTENÇÃO**

**ANEXO F - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**ANEXO G - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO A**

Da Habilitação e dos Atestados de Capacidade

**1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

**1.1 - Habilitação jurídica**

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

1.2.10.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.10.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.10.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.10.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista;

1.2.10.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.10.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

1.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$
$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$
$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

1.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 1.4 - Qualificação Técnica

### 1.4.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região sede da empresa.

1.4.1.2. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado neste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.2.1. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região sede da empresa;

1.4.1.2.2. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região sede da empresa;

1.4.1.2.3. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do Contratante e do Contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços;

1.4.1.2.4. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à licitante, na forma deste edital;

1.4.1.2.5. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional;

1.4.1.2.6. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados;

1.4.1.2.7. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

**1.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

1.4.2.1. Apresentação de profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região sede da empresa, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados neste Termo de Referência.

1.4.2.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

1.4.2.4.2. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

1.4.2.4.3. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

1.4.2.4.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.2.4.5. Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO B**

Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços de manutenção dos sistemas de climatização das unidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES, conforme estipulado no edital Nº 010/2025, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Declaro ainda conhecer o teor dos Documentos, Normas e Instruções de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES, que regem a execução do futuro contrato

Nome do Município /UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**EMPRESA LICITANTE/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CPF DO REPRESENTANTE LEGAL**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO C**

Descrição Detalhada do Objeto

A presente contratação visa a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização das unidades da SEFAZ/ES, incluindo fornecimento de peças, quando aplicável, e serviços sob demanda de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos.

Os serviços serão executados conforme os grupos regionais estabelecidos, considerando as características e necessidades de cada unidade.

**A) GRUPO 1 – Sistema de Climatização e Renovação de Ar da Região Metropolitana**

<b>SEFAZ SEDE - 20 UNIDADES (APARELHOS) + 01 SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR</b>			
<b>TIPO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>BTU</b>
SISTEMA	-	Sistema de Renovação de Ar	-
SPLIT	HITACHI	RPC36A3P	36000
SPLIT	HITACHI	RPC36A3P	36000
SPLIT	GREE	GWC09MA-D1NNA3C/I	9000
SPLIT	GREE	GWC18MC-D1NNA3C/I	18000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
SPLIT	RHEEM	RBIPT36AC2BS	36000
SPLIT	ELGIN	PEFI36B2ND	36000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
PISO TETO	ELGIN	PEFI36B2ND	36000
PISO TETO	ELGIN	PEFI36B2ND	36000
PISO TETO	ELGIN	PEFI36B2ND	36000
PISO TETO	ELGIN	PEFI36B2ND	36000
SPLIT	ELGIN	HWQI24B2IA	24000
SPLIT	ELGIN	HWQI24B2IA	24000
SPLIT	SAMSUNG	AR18TSHZDWKNAZ	18000
SPLIT	GREE	HWQI18B2IA	18000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**AGENCIA DA RECEITA ESTADUAL DA SERRA - 9  
UNIDADES**

<b>TIPO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>BTU</b>
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZCB305RB	30000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZCB305RB	30000
JANELA	GREE	GJ18-22LM/B	18000
PISO TETO	ELGIN	PEFI36B2ND	36000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000

SUFIS-M E AGÊNCIA VILA VELHA - 66 UNIDADES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000

**Item 2.1 – Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado (Splits e ACJs) – Edifício Sede**

Descrição do Serviço:

Serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos Splits e ACJs de climatização do Edifício Sede.

Especificações Técnicas:

- Limpeza de filtros, serpentinas e bandejas de condensação.
- Revisão de conexões elétricas e lubrificação de motores.
- Ajuste e calibração de termostatos e sensores de temperatura.
- Teste de carga de gases refrigerantes e substituição quando necessário.

Frequência:

- Preventiva: Mensal.
- Corretiva: Sob demanda.

**Item 2.2 - Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado (Splits e ACJs) – ARE Serra**

*(Idêntico ao item 2.1, adaptado para a unidade da ARE Serra.)*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Item 2.3 - Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado (Splits e ACJs) – SUFIS-M e ARE Vila Velha**

*(Idêntico ao item 2.1, adaptado para as unidades de Vila Velha.)*

**Item 2.4 - Manutenção preventiva e corretiva do sistema de renovação de ar – Edifício Sede**

**Descrição do Serviço:**

Manutenção do sistema de renovação de ar, garantindo níveis adequados de ventilação e qualidade do ar interno. O sistema de renovação de ar do edifício é composto por um conjunto de 08 (oito) gabinetes de ventilação e filtragem, sendo 05 (cinco) instalados ao nível do 2º pavimento (garagem) 03 (três) ao nível do 13º pavimento (área de vivência descoberta).

Os equipamentos localizados no segundo pavimento se encontram ao abrigo da laje de cobertura, enquanto os equipamentos do décimo-terceiro pavimento se encontram abrigados por carenagem de alumínio.

Os mesmos se acoplam a redes de dutos pré-fabricados confeccionados em chapas de aço galvanizado, sendo que 07 (sete) deles estão instalados em prumadas na fachada externa e, 01 (um) se encontra no entreforro do pé direito duplo do pavimento térreo.

**Especificações Técnicas:**

- Limpeza e substituição de filtros de partículas.
- Inspeção de dutos e sistemas de ventilação.
- Teste de fluxo de ar e vazões adequadas para a climatização.

**Frequência:** Mensal (preventiva) e sob demanda (corretiva).

**Item 2.5 - Serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado**

**Descrição do Serviço:**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Atendimento sob demanda para realocação, instalação e retirada de equipamentos, com fornecimento de materiais necessários.

Especificações Técnicas:

- Fixação adequada de suportes e infraestrutura elétrica.
- Testes operacionais para assegurar o funcionamento adequado.

**B) GRUPO 2 – Sistema de Climatização da Região Norte-**

**Nordeste**

(Os serviços seguem o mesmo padrão do Grupo 1, diferenciando-se apenas pelas localidades atendidas.)

ARE ARACRUZ - 4 UNIDADES			
TIPO	MARCA	MODELO	BTU
PISO TETO	ELGIN	PAFI36B2NA	36000
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000
JANELA	UNITED TECNOLOGY	MQC125BB	12000
SPLIT	YORK	YHEC24FSADG	24000

ARE SÃO MATEUS - 8 UNIDADES			
TIPO	MARCA	MODELO	BTU
PISO TETO	ELGIN	PTFI8210	36000
PISO TETO	ELGIN	PTFI8210	36000
SPLIT	ELGIN	HWQI24B2IA	24000
SPLIT	ELGIN	HWQI24B2IA	24000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000

SUFIS NE - 12 UNIDADES			
TIPO	MARCA	MODELO	BTU
PISO TETO	ELGIN	PAFI36B2NA	36000
PISO TETO	HITACHI	RPC36A3P	36000
SPLIT	ELGIN	HWQI24B2IA	24000
SPLIT	ELGIN	HWQI24B2IA	24000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQE215RB	21000
SPLIT	RHEEM	RB1HW18AC2BS	18000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000

**ARE LINHARES - 6 UNIDADES**

TIPO	MARCA	MODELO	BTU
PISO TETO	ELGIN	PTFI80B2IA	80000
PISO TETO	GREE	GST36-22L/A(I)	36000
PISO TETO	ELGIN	PAFI36B2NA	36000
PISO TETO	ELGIN	PAFI36B2NA	36000
SPLIT	RHEEM	RB1HW18AC2BS	18000
SPLIT	ELGIN	HWFI12B2IA	12000

**C) GRUPO 3 – Sistema de Climatização da Região Norte- Noroeste**

(Os serviços seguem o mesmo padrão do Grupo 1, diferenciando-se apenas pelas localidades atendidas.)

**ARE BARRA DE SÃO FRANCISCO - 5 UNIDADES**

TIPO	MARCA	MODELO	BTU
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000
SPLIT	ELGIN	HWFI12BIA	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000

**ARE COLATINA - 10 UNIDADES**

TIPO	MARCA	MODELO	BTU
PISO TETO	MIDEA	MPE-36HR 1F	36000
SPLIT	MIDEA	42MLCB12M5	12000
SPLIT	MIDEA	42MLCB12M5	12000
SPLIT	ADMIRAL	42RYCA018515LA	16000
SPLIT	ADMIRAL	42RYCA018515LA	16000
SPLIT	GREE	GWC12MB-D1NNA3C/I	13000
SPLIT	ADMIRAL	42RYCA018515LA	16000
SPLIT	MIDEA	42MLCB12M5	12000
SPLIT	CARRIER	42LUCC12C5	12000
SPLIT	ADMIRAL	42RYCA018515LA	16000

**SUFIS-NO - 12 UNIDADES**

TIPO	MARCA	MODELO	BTU
SPLIT	GREE	GWC18MC-D1NNA3CA	18000
SPLIT	MIDEA	42MLCB12M5	12000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SPLIT	ADMIRAL	42RYCA018515LA	16000
SPLIT	MIDEA	42MLCB12M5	12000
SPLIT	MIDEA	42MLCB12M5	12000
SPLIT	MIDEA	42MLCB12M5	12000
SPLIT	MIDEA	42MLCB12M5	12000
SPLIT	ADMIRAL	42RYCA018515LA	16000
SPLIT	ADMIRAL	42RYCA018515LA	16000
SPLIT	ADMIRAL	42RYCA018515LA	16000
SPLIT	ADMIRAL	42RYCA018515LA	16000
SPLIT	CARRIER	42LUCC12C5	12000

**D) GRUPO 4 – Sistema de Climatização da Região Sul**

(Os serviços seguem o mesmo padrão do Grupo 1, diferenciando-se apenas pelas localidades atendidas.)

ARE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - 3 UNIDADES			
TIPO	MARCA	MODELO	BTU
SPLIT	YORK	YHEC18FSADG	18000
SPLIT	RHEEM	RB1HW18AC2BE	18000
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000

  

ARE ALEGRE - 10 UNIDADES			
TIPO	MARCA	MODELO	BTU
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000
SPLIT	ELGIN	HWQI24B2IA	24000
SPLIT	ELGIN	HWQI24B2IA	24000
SPLIT	ELGIN	HWQI18B2IA	18000
SPLIT	ELGIN	HWFI12BIA	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000

  

ARE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 6 UNIDADES			
TIPO	MARCA	MODELO	BTU
PISO TETO	ELGIN	PAFI36B2NA	36000
SPLIT	ELGIN	HWQI24B2IA	24000
SPLIT	ELGIN	HWQI24B2IA	24000
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000
SPLIT	ELGIN	HWQI182IA	18000
SPLIT	ELGIN	HWQI182IA	18001



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUFIS-S - 21 UNIDADES			
TIPO	MARCA	MODELO	BTU
JANELA	GREE	GJ18-22LM/B	18000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
SPLIT	ELGIN	HWQI24B2IA	24000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HWQI24B2IA	24000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
JANELA	SPRINGER SILENTIA	ZQB215BB	21000
SPLIT	ELGIN	HEFI12B2FB	12000
SPLIT	ELGIN	HAFI24B2FA	24000

Descrição:

A Contratada será responsável pelo fornecimento e substituição das peças necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO D**

**Índice de Medição de Resultados (IMR)**

**IMR para Manutenção de Ar Condicionado (Split e ACJ)**

Para este serviço, o resultado mais importante é a disponibilidade dos equipamentos. Ou seja, os aparelhos devem estar funcionando para garantir o conforto térmico dos usuários.

*Indicador Proposto: Índice de Disponibilidade dos Equipamentos Climatizados (IDEC)*

A. INDICADOR      *Índice de Disponibilidade dos Equipamentos Climatizados (IDEC)*

B. DESCRIÇÃO      *Mede o percentual de aparelhos de ar condicionado (Split e ACJ) que permaneceram em pleno funcionamento ou que, ao apresentarem defeito, foram reparados dentro do prazo máximo estipulado no contrato.*

C. MÉTODO DE CÁLCULO (FÓRMULA)       $IDEC = ( (TQC - QNF) / TQC ) * 100$

*Onde:*

TQC = Total de Equipamentos Climatizados sob contrato.

QNF = Quantidade de equipamentos que permaneceram Não Funcionais além do prazo definido para o reparo corretivo dentro do mês de medição.

D. FONTE DE DADOS      Registros de chamados de manutenção corretiva e relatórios de atendimento controlados pelo Fiscal do Contrato.

E. PERIODICIDADE      Mensal.

F. META      IDEC ≥ 98%

G. FAIXAS DE PAGAMENTO

- IDEC ≥ 98%: 100% do valor mensal
- 95% ≤ IDEC < 98%: 95% do valor mensal
- 90% ≤ IDEC < 95%: 90% do valor mensal
- IDEC < 90%: 80% do valor mensal (sujeito à abertura de processo de sanção por inexecução parcial).

*Exemplo Prático:*

*Se o contrato tem 100 aparelhos (TQC=100) e no mês 3 aparelhos quebraram, mas 2 foram consertados no prazo e 1 demorou mais que o prazo para ser consertado, temos QNF=1.*

*O cálculo seria: IDEC = ((100 - 1) / 100) \* 100 = 99%. Neste caso, a empresa receberia 100% do pagamento.*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### IMR para Manutenção do Sistema de Renovação de Ar

Para este serviço, o resultado essencial é a conformidade com o plano de manutenção preventiva (PMOC) e a operacionalidade do sistema, garantindo a qualidade do ar interior.

*Indicador Proposto: Índice de Conformidade e Operacionalidade da Renovação de Ar (ICOR)*

A. INDICADOR	Índice de Conformidade e Operacionalidade da Renovação de Ar (ICOR)
B. DESCRIÇÃO	Mede o percentual de cumprimento das rotinas de manutenção preventiva obrigatórias (PMOC) e a resposta eficaz às falhas corretivas nos equipamentos do sistema de renovação de ar (ventiladores, exaustores, UTAs, etc.). $ICOR = ( (TRP - TRN) / TRP ) * 100$
C. MÉTODO DE CÁLCULO (FÓRMULA)	Onde: TRP = Total de Rotinas Preventivas planejadas para o mês (ex: limpeza de 20 filtros, verificação de 10 correias = 30 rotinas). TRN = Total de Rotinas Não realizadas ou realizadas com atraso + número de falhas corretivas não atendidas no prazo estipulado.
D. FONTE DE DADOS	Relatórios de manutenção preventiva, checklists do PMOC, e registros de chamados corretivos controlados pelo Fiscal do Contrato.
E. PERIODICIDADE	Mensal.
F. META	ICOR ≥ 95%
G. FAIXAS DE PAGAMENTO	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ ICOR ≥ 95%: 100% do valor mensal</li><li>▪ <math>90\% \leq ICOR &lt; 95\%</math>: 90% do valor mensal</li><li>▪ <math>80\% \leq ICOR &lt; 90\%</math>: 80% do valor mensal</li><li>▪ <math>ICOR &lt; 80\%</math>: 70% do valor mensal (sujeito à abertura de processo de sanção por inexecução parcial).</li></ul>

*Exemplo Prático: Se no mês estavam previstas 30 rotinas preventivas no sistema de renovação de ar (TRP=30), mas a empresa deixou de limpar 2 filtros e não atendeu um chamado corretivo no prazo, temos TRN = 2 + 1 = 3. O cálculo seria: ICOR = ((30 - 3) / 30) \* 100 = 90%. Neste caso, a empresa receberia 90% do pagamento.*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO E**

Modelo de Checklist de Manutenção

**1. Identificação**

Data da manutenção: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Equipamento: \_\_\_\_\_

Tipo de manutenção: ( ) Preventiva ( ) Corretiva ( ) Instalação ( ) Remanejamento

Técnico responsável: \_\_\_\_\_

Fiscal SEFAZ/ES: \_\_\_\_\_

**2. Ações Realizadas**

- ( ) Limpeza de filtros e serpentinas
- ( ) Verificação de conexões elétricas
- ( ) Teste de vazamento de gases refrigerantes
- ( ) Ajuste de parâmetros de funcionamento
- ( ) Substituição de peças (especificar quais):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- ( ) Teste de desempenho pós-manutenção
- ( ) Registro fotográfico anexado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3. Observações

---

---

---

---

---

*(Após o preenchimento, o presente documento deve ser assinado em conjunto com o técnico da fornecedora e o fiscal do respectivo Contrato administrativo da SEFAZ/ES)*

MINUTA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ANEXO F

# Modelo de Relatório de Manutenção Preventiva

SERVIÇOS REALIZADOS CONFORME PMOC	
1. Limpeza dos filtros;	2. Verificação de componentes elétricos
3. Verificação dos drenos (desobstruir se houver necessidade);	4. Verificação da operação do conjunto motor ventilador
5. Teste de comandos de operação;	6. Lubrificação de todas as partes móveis
7. Quando necessário, efetuar a recarga de gás refrigerante;	8. Verificação da voltagem e amperagem
9. Verificação e limpeza da serpentina do condensador;	10. Lavagem e ajustes das evaporadoras e condensadoras
11. Medição da temperatura do gás refrigerante;	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO G**

Modelo de Relatório de Manutenção Corretiva

**“NOME DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO”**

NOME DO TÉCNICO		DATA E HORA DE CHEGADA	

LOCALIDADE		MARCA	
		POTÊNCIA	
		Nº PATRIMONIO	

**OBSERVAÇÕES INICIAIS**

DESCRIÇÃO DO DEFEITO E AÇÕES PARA CORREÇÃO	

**SOLUÇÃO ADOTADA PELA EMPRESA**

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS SUBSTITUIDAS OU DOS SERVIÇOS REALIZADOS	

**OBSERVAÇÕES FINAIS**

SERVIÇO CONCLUÍDO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO (MOTIVOS)	

**DATA E HORA DE SAÍDA**

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR	

  

ASSINATURA	

ASSINATURA DO TÉCNICO

ASSINATURA DO SERVIDOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO II – MODELOS DO EDITAL**

**ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREGÃO Nº 010/2025

Empresa: (Nome da Empresa)

À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/SEFAZ

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO II.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO  
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**DADOS DO LICITANTE VENCEDOR**

NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:

Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:

CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:

NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:

CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:

ENDERECO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:

**INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)**

XX  
XXXXXXXXXXXXXX

**DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)**

NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

ENDERECO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: E-MAIL: TEL:

BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº \_\_\_\_\_ NÚMERO DA CONTA:  
\_\_\_\_\_

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Nome do representante e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pregão nº 010/2025

Processo nº 2025-RBWS3

ID CidadES nº 2025.500E0600001.01.0012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA E A EMPRESA  
PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO  
DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES em 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a Empresa (**nome completo**), doravante denominada **CONTRATADA**, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção dos sistemas de climatização das unidades da Secretaria de Estado da Fazenda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Edital e todos os seus Anexos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento no Anexo I.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será julho/2025.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- f) Gestão/Unidade: 220101;
- g) Fonte de Recursos: 500
- h) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151;
- i) Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- j) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (preencher), na modalidade de \_\_\_\_\_ (preencher), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.5 - Atender as demais obrigações do Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.**

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**8.3.10 - Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**8.3.11 - Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**8.3.16 - Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (preencher).

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**  
**Alex Favalessa dos Santos**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos  
Matrícula Funcional nº 3692710

**Nome da Contratada**  
**Representante** (nome completo)  
Documento de Identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RODRIGO LOPES LOYOLA**  
COMISSIONADO  
SUADI - SEFAZ - GOVES  
assinado em 06/08/2025 11:43:55 -03:00

**GEOVANIA TIGRE ANDRADE**  
GERENTE QCE-03  
GEAFI - SEFAZ - GOVES  
assinado em 06/08/2025 12:23:42 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 06/08/2025 12:23:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RODRIGO LOPES LOYOLA (COMISSIONADO - SUADI - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WHXB97>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

**GRUPO 2**



J.S.B COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA

**ANEXO II.A - PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO Nº 010/2025

EMPRESA: JSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/SEFAZ

PREZADOS SENHORES,

1 - COMPÕEM NOSSA PROPOSTA OS SEGUINTE ANEXOS:

1.1 - PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA, COM A INDICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM E DO PREÇO GLOBAL.

1.2 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO.

1.3 - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

2 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO SERÁ INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

3 - OS PREÇOS ORA PROPOSTOS INCLuem TODAS AS DESPESAS DIRETAS, INDIRETAS, BENEFÍCIOS, TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES, SEGUROS E LICENÇAS, ALÉM DE COMPREENDER A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DE DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS E NOS TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA VIGENTES, DE MODO A SE CONSTITUÍREM À ÚNICA E TOTAL CONTRAPRESTAÇÃO PELO FORNECIMENTO DOS ITENS.

4 - INDICAMOS A SEGUINTE MODALIDADE DE GARANTIA DO CONTRATO, CONFORME ART. 96 DA LEI Nº 14.133/2021: SEGURO GARANTIA

ATENCIOSAMENTE,

SÃO FIDELIS/RJ, 24 DE OUTUBRO DE 2025

JSB COMERCIO Assinado de forma  
E SERVICOS digital por JSB  
LTDA:3000167 COMERCIO E SERVICOS  
0000193 LTDA:3000167/0000193  
0000193 Dados: 2025.10.24  
15:12:55 -03'00'

J.S.B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 30.001.670/0001-93

RUA DR. FARIA SERRA, 56 LOJA 1  
CENTRO – SÃO FIDELIS/RJ - BRASIL  
EMAIL: [ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM](mailto:ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM)  
(22) 2131-6117 / 99611-1949



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



J.S.B COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: ELAINE CODEÇO QUEIROZ BARRETO	Nº DE IDENTIDADE: 20.223.957-0 ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: DCRJ
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: 102.973.347-35	NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADA
ENDERECO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: RUA DOS GOYTACAZES, 1138 – TURF CLUB – CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ	INDICAÇÃO DO PREPOSTO: IVAN QUEIROZ BARRETO 106.348.767-67 – REPRESENTANTE COMERCIAL
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)	
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: JSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ DA PESSOA JURÍDICA: 30.001.670/0001-93
ENDERECO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: RUA DR. FARIA SERRA, 56 LOJA 1 – CENTRO – SÃO FIDELIS/RJ	E-MAIL: <a href="mailto:COMERCIAL@JSBSERVICOS.COM.BR">COMERCIAL@JSBSERVICOS.COM.BR</a> TEL: 22 996111949
BANCO ITAÚ AGÊNCIA Nº 0463 NÚMERO DA CONTA: 87434-7	

ELAINE  
CODECO  
QUEIROZ  
BARRETO:10297  
334735

Assinado de forma  
digital por ELAINE  
CODECO QUEIROZ  
BARRETO:1029733473

5  
Dados: 2025.10.24  
15:13:36 -03'00'

RUA DR. FARIA SERRA, 56 LOJA 1  
CENTRO – SÃO FIDELIS/RJ - BRASIL  
EMAIL: [ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM](mailto:ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM)  
(22) 2131-6117 / 99611-1949



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



J.S.B COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA

**1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:**

Grupo 2 – Região Norte e Nordeste															
Item	SIADES	CATSER	UNIDADE	Descrição	TIPO	BTU	Quant.	Meses	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL				
1	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – Sufis NE e Are Linhares	SPLIT	80000	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00				
					SPLIT	36000	5	12	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00				
					SPLIT	24000	2	12	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00				
					SPLIT	18000	2	12	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00				
					SPLIT	12000	7	12	R\$ 70,00	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00				
					ACJ	21000	1	12	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00				
						SUBTOTAL:		18	12		R\$ 1.400,00				
2	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – ARE Aracruz	SPLIT	36000	1	12	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00				
					SPLIT	24000	2	12	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00				
					ACJ	21000	1	12	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00				
						SUBTOTAL:		4	12		R\$ 390,00				
3	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – Are São Mateus	SPLIT	36000	2	12	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00				
					SPLIT	24000	2	12	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00				
					SPLIT	12000	4	12	R\$ 75,25	R\$ 301,00	R\$ 3.612,00				
						SUBTOTAL:		8	12		R\$ 801,00				
4	284835	2020	Serviço por demanda	Serviços de Instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de material sob demanda			10	-	R\$ 600,00	-	R\$ 6.000,00				
											R\$ 6.000,00				
SUBTOTAL							10	12							
TOTAL DO GRUPO											R\$ 37.092,00				

**OBS: NO VALOR DE CADA ITEM, DEVERÃO SER DISCRIMINADOS OS CUSTOS DOS SERVIÇOS, TAIS COMO INSUMOS, IMPOSTOS, BDI E QUALQUER OUTRO CUSTO NECESSÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.**

**1.1 - O PREÇO TOTAL OFERTADO É DE R\$ 37.092,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVENTA E DOIS REAIS).**

**1.2 - O PREÇO OFERTADO INCLUI TODOS OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA, TAXAS, IMPOSTOS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS E OUTROS QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DO EDITAL DO**

**1.3 O(S) PREÇO(S) OFERTADO(S) CONTEMPLA(M) O VALOR DO ICMS DEVIDO: (X) SIM ( ) NÃO**

**2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1 - O PRAZO DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS E COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SEGUINTE AO DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, A SER EMITIDO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S).**

**2.2 - A SOLICITAÇÃO DE CADA SERVIÇO DEVERÁ ATENDER AS NECESSIDADES DA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S).**

RUA DR. FARIA SERRA, 56 LOJA 1  
CENTRO – SÃO FIDELIS/RJ - BRASIL  
EMAIL: [ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM](mailto:ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM)  
(22) 2131-6117 / 99611-1949



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



J.S.B COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA

2.3 - O PRAZO VERTENTE PODERÁ SER PRORROGADO, MANTIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DO SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS MOTIVOS ELENCADOS NO §1º DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DEVIDAMENTE AUTUADO EM PROCESSO.

3 - EXECUÇÃO DOS OBJETOS

3.1 - A EXECUÇÃO DO OBJETO DAR-SE-Á NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

4 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA COMERCIAL DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ENTREGA AO PREGOEIRO, OBSERVADO O DISPOSTO NO CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 110 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

5 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 341 - BANCO ITAÚ

CONTA CORRENTE : 87434-7

AGÊNCIA: 0463

SÃO FIDELIS/RJ, 17 DE OUTUBRO DE 2025

JSB COMERCIO E Assinado de forma  
SERVICOS digital por JSB  
LTDA:300016700 COMERCIO E SERVICOS  
00193 LTDA:30001670000193  
Dados: 2025.10.24  
15:13:57 -03'00'

J.S.B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 30.001.670/0001-93

RUA DR. FARIA SERRA, 56 LOJA 1  
CENTRO – SÃO FIDELIS/RJ - BRASIL  
EMAIL: [ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM](mailto:ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM)  
(22) 2131-6117 / 99611-1949



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL**

**GRUPO 3**



J.S.B COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA

**ANEXO II.A - PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO Nº 010/2025

EMPRESA: JSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/SEFAZ

PREZADOS SENHORES,

1 - COMPÕEM NOSSA PROPOSTA OS SEGUINTES ANEXOS:

1.1 - PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA, COM A INDICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM E DO PREÇO GLOBAL.

1.2 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO.

1.3 - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

2 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO SERÁ INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

3 - OS PREÇOS ORA PROPOSTOS INCLUEM TODAS AS DESPESAS DIRETAS, INDIRETAS, BENEFÍCIOS, TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES, SEGUROS E LICENÇAS, ALÉM DE COMPREENDER A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DE DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NORMAS INFRALEGAIAS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS E NOS TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA VIGENTES, DE MODO A SE CONSTITUÍREM À ÚNICA E TOTAL CONTRAPRESTAÇÃO PELO FORNECIMENTO DOS ITENS.

4 - INDICAMOS A SEGUINTE MODALIDADE DE GARANTIA DO CONTRATO, CONFORME ART. 96 DA LEI Nº 14.133/2021: SEGURO GARANTIA

ATENCIOSAMENTE,

SÃO FIDELIS/RJ, 27 DE OUTUBRO DE 2025

JSB COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:30001670000193

Assinado de forma  
digital por JSB  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:30001670000193  
Dados: 2025.10.29  
09:04:35 -03'00'

J.S.B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 30.001.670/0001-93

RUA DR. FARIA SERRA, 56 LOJA 1  
CENTRO – SÃO FIDELIS/RJ - BRASIL  
EMAIL: [ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM](mailto:ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM)  
(22) 2131-6117 / 99611-1949



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



J.S.B COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: ELAINE CODEÇO QUEIROZ BARRETO
Nº DE IDENTIDADE: 20.223.957-0 ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: DICRJ
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: 102.973.347-35
NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADA
ENDERECO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: RUA DOS GOYTACAZES, 1138 – TURF CLUB – CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: IVAN QUEIROZ BARRETO 106.348.767-67 – REPRESENTANTE COMERCIAL
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: JSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA: 30.001.670/0001-93
ENDERECO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: RUA DR. FARIA SERRA, 56 LOJA 1 – CENTRO – SÃO FIDELIS/RJ
E-MAIL: <a href="mailto:COMERCIAL@JSBSERVICOS.COM.BR">COMERCIAL@JSBSERVICOS.COM.BR</a> TEL: 22 996111949
BANCO ITAÚ AGÊNCIA Nº 0463 NÚMERO DA CONTA: 87434-7

JSB  
COMÉRCIO  
E SERVICOS  
LTDA:30001  
670000193

Assinado de forma  
digital por JSB  
COMÉRCIO E  
SERVICOS  
LTDA:3000167000  
0193  
Dados: 2025.10.29  
09:04:56 -03'00'

RUA DR. FARIA SERRA, 56 LOJA 1  
CENTRO – SÃO FIDELIS/RJ - BRASIL  
EMAIL: [ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM](mailto:ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM)  
(22) 2131-6117 / 99611-1949



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



J.S.B COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA

**1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:**

Grupo 3 – Região Norte-Noroeste												
Item	SIADES	CATSER	UNIDADE	Descrição	TIPO	BTU	Quant.	Meses	Valor Unitario estimado	Valor Mensal	Valor Total	
1	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – ARE Barra de São Francisco	SPLIT	24000	1	12	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	
					SPLIT	12000	3	12	R\$ 65,00	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00	
					ACJ	21000	1	12	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00	
SUBTOTAL							5	12		R\$ 365,00	R\$ 4.380,00	
2	284836	2771	Serviço Mensal	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos aparelhos de ar condicionado (splits e ACJs) – SUFIS-NO e ARE Colatina	SPLIT	36000	1	12	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	
					SPLIT	18000	1	12	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00	
					SPLIT	16000	9	12	R\$ 80,00	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00	
					SPLIT	13000	1	12	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00	
					SPLIT	12000	10	12	R\$ 72,00	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00	
SUBTOTAL							22	12		R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00	
3	284835	2020	Serviço por demanda	Serviços de Instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de material sob demanda				10	-	R\$ 650,00	-	R\$ 6.500,00
SUBTOTAL							10	12			R\$ 6.500,00	
TOTAL DO GRUPO: R\$ 31.280,00												

OBS: NO VALOR DE CADA ITEM, DEVERÃO SER DISCRIMINADOS OS CUSTOS DOS SERVIÇOS, TAIS COMO INSUMOS, IMPOSTOS, BDI E QUALQUER OUTRO CUSTO NECESSÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

**1.1 - O PREÇO TOTAL OFERTADO É DE R\$ 31.280,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).**

**1.2 - O PREÇO OFERTADO INCLUI TODOS OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA, TAXAS, IMPOSTOS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS E OUTROS QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DO EDITAL DO**

**1.3 O(S) PREÇO(S) OFERTADO(S) CONTEMPЛА(M) O VALOR DO ICMS DEVIDO: (X) SIM ( ) NÃO**

**2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1 - O PRAZO DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) SERÁ DE 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS E COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SEGUINTE AO DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, A SER EMITIDO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S).**

**2.2 - A SOLICITAÇÃO DE CADA SERVIÇO DEVERÁ ATENDER AS NECESSIDADES DA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S).**

JSB COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:300016700  
00193

Assinado de forma digital  
por JSB COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:3000167000193  
Dados: 2025.10.29  
09:05:16 -03'00'

RUA DR. FARIA SERRA, 56 LOJA 1  
CENTRO – SÃO FIDELIS/RJ - BRASIL  
EMAIL: [ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM](mailto:ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM)  
(22) 2131-6117 / 99611-1949



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



J.S.B COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA

2.3 - O PRAZO VERTENTE PODERÁ SER PRORROGADO, MANTIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DO SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS MOTIVOS ELENCADOS NO §1º DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DEVIDAMENTE AUTUADO EM PROCESSO.

3 - EXECUÇÃO DOS OBJETOS

3.1 - A EXECUÇÃO DO OBJETO DAR-SE-Á NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

4 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA COMERCIAL DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ENTREGA AO PREGOEIRO, OBSERVADO O DISPOSTO NO CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 110 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

5 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 341 - BANCO ITAÚ

CONTA CORRENTE : 87434-7

AGÊNCIA: 0463

SÃO FIDELIS/RJ, 27 DE OUTUBRO DE 2025

JSB COMÉRCIO Assinado de forma  
E SERVIÇOS digital por JSB  
LTDA:30001670000193 COMÉRCIO E SERVIÇOS  
000193 LTDA:30001670000193  
Dados: 2025.10.29  
09:05:32 -03'00'

J.S.B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 30.001.670/0001-93

RUA DR. FARIA SERRA, 56 LOJA 1  
CENTRO – SÃO FIDELIS/RJ - BRASIL  
EMAIL: [ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM](mailto:ITAFRIOREFRI@GMAIL.COM)  
(22) 2131-6117 / 99611-1949

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 16/01/2026 14:21:08 -03:00

**ELAINE CODEÇO QUEIROZ BARRETO**

CIDADÃO

assinado em 16/01/2026 17:02:37 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/01/2026 17:02:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIA JULIA MOURÃO OTTONI (SUPERVISOR AREA FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PS944S>